

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## **PODER LEGISLATIVO**

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

## LEI Nº 833 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

"Estabelece obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino localizados no Município de Coronel Pacheco, afixarem em local visível com destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcóolicas e drogas."

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1°-** Todas os estabelecimentos de Ensino no Município ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível, a seguinte expressão: "O FUMO, A BEBIDA ALCÓOLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS A SAÚDE, A DROGA MATA."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 24 de junho de 2015.

Professor Joaquim Elesbão Meireles
Prefeito Municipal

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA